



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA A.
BARRETO COMERCIAL DE ALIMENTOS, CONSTRUÇÕES E
TRANSPORTADORA LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representada pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Lúcia Helena Silva Abreu, brasileira, portadora do CPF nº 096.241.125-68 e do RG nº 0077477723 SSP/BA, conforme atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 790/2009, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. BARRETO COMERCIAL DE ALIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA LTDA-ME**, situada na Rua Antonio de Barros, nº 82-B, Góes Calmon, Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.604.357/0001-01, neste ato representada na forma do seu Estatuto/Regimento/Contrato Social, pela Sra. Siléia Miriam Andrade Barreto Teixeira Santos, brasileira, portadora do RG de nº 01375985 05 SSP/BA e CPF de nº 240.046.775-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **15.242/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **029/2015**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS À SEDES, PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR – PROJETO “SOPÃO”** e atender aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças, Adolescentes e Idosos, no Município de Simões Filho-BA, conforme discriminado no Anexo Único deste instrumento.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 72.903,20** (setenta e dois mil, novecentos e três reais e vinte centavos) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias após o atesto da Nota Fiscal conforme produto fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará produtos adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se em 27.07.2015 e encerrando-se 31.12.2015. Prazo de entrega em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 Este prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos

PROCURADORIA
P. M. S. F.



relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à CONTRATADA, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do material, ou, no caso em que não haja por parte do CONTRATANTE, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.12.000	2050	33.90.30	00	27.127,28
03.12.001	2142	33.90.30	29	10.862,57
03.12.001	1143	33.90.30	29	34.913,35

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de entrega parcelada, conforme solicitação do CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os produtos no local e data apazada, de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os produtos objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10 Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA para o fornecimento do produto.

7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) incorrer em inexecução do contrato;

c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1) elevando arbitrariamente os preços;

c.2) vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;



Letícia



- c.3) fornecendo material diverso do contratado;
- c.4). alterando qualidade ou quantidade do material;
- c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Pasta, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do produto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.



Handwritten signature

Handwritten signature



14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 27 de Julho de 2015.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Lúcia Helena Silva Abreu

A.BARRETO COMERCIAL DE ALIMENTOS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA LTDA-ME
Siléia Miriam Andrade Barreto Teixeira Santos

Testemunhas:

1ª _____
CPF 80540188591

2ª _____
CPF 028220425 E8





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0121/15-FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015

LOTE II – PANIFICAÇÃO/MASSAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BISCOITO RECHEADO - SABORES DIVERSOS CAIXA CONTENDO 30 UNIDADES DE 80 GRS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA VITARELLA	CX	320	42,00	13.440,00
02	BISCOITO SALGADO - (SABOR ORIGINAL) CAIXA CONTENDO 36 PACOTES DE 156 GRS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA MARILAN	CX	320	76,00	24.320,00
03	BISCOITO RECHEADO "WAFFER" - SABORES DIVERSOS CAIXA CONTENDO 40 PACOTES DE 35 GRS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA VITARELLA	CX	320	21,00	6.720,00
04	BISCOITO MARIA – ALIMENTO FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 03 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 400GR. MARCA PILAR	CX	80	65,49	5.239,20
05	BISCOITO AGUA – ALIMENTO FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, LEITE, FERMENTO OU SORO DE LEITE, SEM SAL. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE. O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 03 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 400GR COM EMBALAGEM DUPLA(3 EM 1). MARCA VITARELLA	CX	80	67,40	5.392,00
06	BISCOITO AGUA E SAL - ALIMENTO FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, LEITE, FERMENTO OU SORO DE LEITE E SAL. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE. O PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO DEVE SER DE NO MÍNIMO 03 MESES DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 400GR COM EMBALAGEM DUPLA(3 EM 1) MARCA VITARELLA	CX	80	67,40	5.392,00

P.M.S.F.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

0121/15-FMAS

07	PANETONE- ALIMENTO FABRICADO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, AÇÚCAR, UVAS PASSAS, FRUTAS CRISTALIZADAS EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 400GRS. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 03 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA SONHO DOS SONHO	UNID	800	8,00	6.400,00
08	PAO DE LEITE - ALIMENTO FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/74 CNP. PESO NO MÍNIMO DE 50GR. MARCA A BARRETO	UNID	15.000	0,40	6.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 72.903,20	

1 - DA ENTREGA:

Os Gêneros Alimentícios, objeto deste Edital, deverão ser entregues de FORMA PARCELADA, definida em razão das necessidades da Secretaria solicitante, no prazo de **até 24 (vinte e quatro)** horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, diretamente na **Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - Centro Social**, situado à Av. Walter Aragão de Souza, s/nº - km 25, neste município.

2 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Unidade contratante fiscalizará a execução contratual através dos servidores: Lucia Helena Silva Abreu, Matrícula 936013, Antonidete Leite Pereira, Matrícula 937177 e Moises França Santos, Matrícula 936111.



Lucia Helena Silva Abreu

[Signature]